

1                   **ATA DA 92ª REUNIÃO DO GRUPO INTERINSTITUCIONAL DE TRABALHO**

2                   Ao décimo primeiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte e dois (11/10/22), iniciou-se  
3                   se às 14:00h (quatorze horas), a 92ª Reunião do Grupo Interinstitucional de Trabalho (GIT),  
4                   criado pelo Decreto nº 3.992/12, sendo a 6ª Reunião de 2022, contando com a presença dos  
5                   representantes do **Instituto Água e Terra**, Sr. Carlos A. Galerani (Diretoria de Saneamento  
6                   Ambiental e Recursos Hídricos), Maria Eugênia Piccoli (Divisão de Licenciamento de  
7                   Atividades Poluidoras); representantes da **COMEC**, Dmitri Arnaud, Raul de O. Gradovski,  
8                   Adriana Cristina Alexandrino.

9                   Foi solicitado ao Sr. Raul de O. Gradovski, da COMEC, que assumisse a Secretaria  
10                  Executiva da reunião para apresentar os processos, anotar as opiniões e deliberações do  
11                  Grupo, e, em seguida, foram analisados os seguintes processos:

- 12                  **1. Protocolo: 19.418.149-3 / COMEC;** Requerente: Prefeitura Municipal de Campo Largo -  
13                  Órgão Público. Pasta: 10.985. **Características:** Trata-se de pedido de deferimento para  
14                  Alvará de Localização e Licença para Funcionamento de imóvel em nome de Biker's  
15                  Clubhouse Hotel e Restaurante Ltda localizado na Apa Estadual do Rio Verde em Zona  
16                  de Preservação de Fundo de Vale – ZPFV e Zona de Ocupação Orientada I – ZOO I  
17                  com os seguintes usos pretendidos e classificados, conforme Prefeitura Municipal de  
18                  Campo Largo: Ensino de esportes, classificado como Comércio e Serviço de Bairro;  
19                  Comércio e varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas,  
20                  classificado como Comércio e Serviço de Bairro; Comércio varejista de calçados,  
21                  classificado como Comércio e Serviço de Bairro; Comércio e varejo de peças e  
22                  acessórios novos para motocicletas e motonetas, classificado como Comércio e Serviço  
23                  de Bairro; Albergues, exceto assistenciais, classificado como Habitação Institucional;  
24                  Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, classificado como Comércio e  
25                  Serviço de Bairro; Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas, classificado  
26                  como Comércio e Serviço Geral; Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares,  
27                  classificado como Comércio Vicinal 2.

28                  **Parecer:** Após a apresentação do processo, o Secretário Raul coloca que o Decreto Estadual  
29                  nº 9.024/2018, na tabela de usos e parâmetros para Zona de Ocupação Orientada, não  
30                  classifica Comércio e Serviço de Bairro nem como permitido e nem como permissível, tendo a  
31                  prefeitura se equivocado nas classificações apresentadas ou se escolherem por classificá-las  
32                  dessa forma, estariam proibidas. Ainda coloca que, verificou os usos para Comunitário 1 e 2 a  
33                  fim de observar se enquadraria as atividades pretendidas pelo requerente ou que se  
34                  classificados em uso de comércio e serviço vicinal estariam limitados à pequeno porte (100,00  
35                  m²). Complementarmente, observa que a pista projetada para o local, à primeira vista, estaria

36 inserida em parte da Zona de Preservação de Fundo de Vale – ZPFV, sendo necessária a  
37 averiguação mais precisa dos limites da zona. A Sra. Maria Eugênia (Instituto Água e Terra -  
38 IAT) coloca que a atividade relacionada a oficina pode estar sujeita ao licenciamento ambiental  
39 expedido pelo órgão estadual devido aos possíveis produtos utilizados na atividade. O Sr. Raul  
40 aponta que o Art. 24 apresenta que as aprovações de atividades permissíveis dependem da  
41 análise do órgão ambiental competente para enquadrá-las como perigosas, nocivas ou  
42 incômodas e que o ruído produzido pela pista possa ser um critério para essa avaliação. A Sra.  
43 Maria Eugênia explica que a avaliação da questão do ruído no IAT é mais frequente para  
44 indústrias onde há grande fluxo de caminhões e outros geradores de barulhos incômodos e  
45 que nesse caso, por ser uma situação mais isolada, de maneira geral, não é analisado pelo  
46 órgão ambiental. Por fim, considerando o equívoco no enquadramento das atividades, fica  
47 decidido por encaminhar para o município rever as classificações das atividades, além de  
48 observar o pequeno porte para comércio e serviço vicinal. Complementarmente, o órgão  
49 ambiental municipal deverá observar a correta demarcação da nascente, bem como sua Área  
50 de Preservação Permanente – APP, além dos ruídos gerados pelas atividades que serão  
51 exercidas no local, lembrando que a atividade de manutenção e reparação de motocicletas e  
52 motonetas encontram-se proibidas para ambas as zonas incidentes no imóvel.

**Dmitri A. P. da Silva**

Titular – COMEC

Departamento de Controle da Organização Territorial

**Maria Eugênia P. V. Martins**

Suplente – IAT/GELI/DLP

Divisão de Licenciamento de Atividades Poluidoras

**Carlos Alberto Galerani**

Titular – IAT/DISAR/GESA

Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos

**Raul de O. Gradovski**

Secretário Executivo – COMEC

Departamento de Controle da Organização Territorial



ePROTOCOLO



Documento: **ATA\_092\_REUNIAO\_DO\_GIT.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Carlos Alberto Galerani** em 17/10/2022 15:26, **Dmitri Arnauld Pereira da Silva** em 17/10/2022 15:33, **Maria Eugênia Piccoli Vasques** em 18/10/2022 09:56.

Inserido ao protocolo **17.948.576-1** por: **Adriana Cristina Alexandrino** em: 17/10/2022 15:15.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**6dbab7c2e29ae288e26c845b8eeae568**.